

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente **JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO E**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente **OVHANES GAVA** e por seu Procurador **ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **07 a 15 de agosto de 2025** e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/Pr; Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLES, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DIA DOS PAIS - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO - LONDRINA

Para atendimento à data comemorativa do Dia dos Pais, estabelecem as partes a abertura do comércio varejista e a prestação de serviços dos comerciários, no dia 08/08/2025 (sexta-feira) até às 21h e no dia 09/08/2025 (sábado), até às 18h.

CLÁUSULA QUARTA – DIA DOS PAIS - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO – DEMAIS MUNICÍPIOS

Para atendimento à data comemorativa do Dia dos Pais, estabelecem as partes a abertura do comércio varejista e a prestação de serviços dos comerciários, no dia 08/08/2025 (sexta-feira) até às 21h e no dia 09/08/2025 (sábado) até às 18h.

Parágrafo Único – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – As horas extras realizadas nestas datas serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação das horas extras realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DIA DOS PAIS - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO – ARAPONGAS/PR

Para atendimento à data comemorativa do Dia dos Pais, estabelecem as partes a abertura do comércio varejista e a prestação de serviços dos comerciários, no dia 08/08/2025 (sexta-feira) até às 22h e no dia 09/08/2025 (sábado), até às 18h.

Parágrafo Único – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – As horas extras realizadas nestas datas serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação das horas extras realizadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO - Aos empregados que trabalharem após às 18hs no dia 08/08/2025 e após às 13hs no dia 09/08/2025, será fornecido vale-refeição no valor de R\$23,00 (vinte e três reais) por dia, sendo permitido o pagamento em dinheiro, sem que tal benefício integre a remuneração do empregado para qualquer efeito legal ou seja considerado como base de cálculo das parcelas de natureza fundiária, previdenciária ou tributária.

JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

CLÁUSULA SÉTIMA – PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00 (dezoito horas), que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE: Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - Excetua-se desta Convenção Coletiva de Trabalho as lojas instaladas em mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

Londrina/Pr, 30 de julho de 2025.


SINDICATO DOS EMPREGADOS

NO COMÉRCIO DE LONDRINA

José Lima do Nascimento – Presidente

OVHANES
GAVA:60563796
987

Assinado de forma digital
por OVHANES
GAVA:60563796987
Dados: 2025.08.04 17:59:52
-03'00'

SINDICATO DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE LONDRINA

Ovhanes Gava – Presidente

ED NOGUEIRA
DE AZEVEDO
JUNIOR

Assinado de forma digital
por ED NOGUEIRA DE
AZEVEDO JUNIOR
Dados: 2025.08.05
08:49:11 -03'00'

Ed Nogueira de Azevedo Junior

Procurador